



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 30 de outubro de 2025.

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 23/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006258/2025-93

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 92/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III
([183769773](#))

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A

CPF ou CNPJ: 09.615.218/0001-25

CNAE: Não se aplica

Endereço: Rodovia DF-425 Km 0,5 Setor Habitacional Contagem (Sobradinho), DF.

Coordenadas Geográficas: Início: X - 195331.04 / Y - 8266161.50; Final: X - 198042.956 / Y - 8265589.85 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba e Rio São Bartolomeu

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Nova Adutora de Água Tratada – ETA Contagem

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Lago Paranoá, APA da Bacia do Rio São Bartolomeu

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** E **RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 23/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 92/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([183769773](#)), do Processo nº 00391-00006258/2025-93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Esta Licença Ambiental Simplificada se refere à implantação da adutora de água tratada Contagem, válida por 3 (três) anos, e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação.	Durante a vigência desta licença.
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos.	Durante a vigência desta licença.
3	Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) de todos os empreendedores deste empreendimento;	60 dias
4	Os empreendedores deverão manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (https://www.gov.br/ibama/pt-br) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	Durante a vigência desta licença.
5	Executar na íntegra o PGRS apresentado, primando pela a redução da geração de resíduos sólidos e seu gerenciamento adequado no canteiro de obras.	Durante a vigência desta licença.
6	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.	Durante a vigência desta licença.
7	Adotar medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos e adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação.	Durante a vigência desta licença.
9	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações	Durante a vigência desta licença.
10	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).	Durante a vigência desta licença.
11	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) apresentadas no Memorial Descritivo (174045645).	Durante a vigência desta licença.
12	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término.	Durante a vigência desta licença.
13	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
14	Minimizar as intervenções na área de preservação permanente (APP) do Córrego Paranoazinho, adjacente à infraestrutura a ser implantada, de modo a preservar a vegetação nativa e o curso hídrico existente.	Durante a vigência desta licença.
15	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes.	Durante a vigência desta licença.
16	Introduzir placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Licença Ambiental Simplificada e sua validade conforme encontrado	Antes do início das obras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	no eletrônico https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg ;	sítio
17	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais.	Semestralmente.
18	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes.	Ao término da obra.
19	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.	Durante a vigência desta licença.
20	Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	Durante a vigência desta licença.

PATRÍCIA KWIATKOWSKI

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental -
Substituta

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.